
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 7.008, DE 23 DE JULHO DE 2007.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Estadual nº 6.889, de 5 de julho de 2006, que “autoriza o Estado do Pará a realizar operação de crédito externo e a prestar contra garantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Estadual nº 6.889, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Estado do Pará, representado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, autorizado a contrair empréstimo externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, até o limite de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais) ou valor equivalente em outra moeda, destinado à implantação e pavimentação de rodovias estaduais, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2007, em favor da Secretaria Executiva de Estado de Transportes, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.971, de 24/07/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ